Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Reuniões 08 OUTUBRO 2001
LUIZ ALBERTO BARELLA
Presidente

Fls. 01

Of. Cam. n° 088/2001

Erechim, 12 de setembro de 2001.

DETERMINO A LEITURA EM PLENARIO NA SESSÃO ORDINARIA DO DIA 17 / 09 / 2001 E APÓS ENCAMINHA-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Presidente

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei n° 036/2001**, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM - CRADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA
Protocolo 088/01 14 / 09 / 01
Presidente

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LUIZ ALBERTO BARELLA
D.D. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE

Ao VEREADOR
ALÉSSIO
P/ RELATAR -
C.F.O.E.
em 03/10/2001

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

PROJETO DE LEI Nº 036/2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM - CRADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE CONVÊNIO com a Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim - CRADE, objetivando a manutenção da referida instituição, conforme minuta de Convênio anexa.

Parágrafo 1º: Para atender ao disposto neste Artigo, o Município repassará, mensalmente, até o dia 10 de cada mês seguinte ao vencido, para a Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim - CRADE, o valor de **R$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais), cujas contas deverão ser prestadas pela Instituição, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo 2º: O valor disposto no Parágrafo anterior poderá ser ajustado de comum acordo pelas partes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
01- UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE E DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
13754282.027 - Subvenções a Entidades de Assistência à Saúde
3.2.3.1.00 - Subvenções Sociais

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 12 DE SETEMBRO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

JUSTIFICATIVA

Pela Lei nº. 3.185, de 18 de agosto de 1999, o Município de Erechim celebrou Termo de Cooperação Técnica com a Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim, CRADE, visando o repasse de verba para manutenção da referida instituição.

O Termo de Cooperação, em sua CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, reza que o prazo será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, o que já ocorreu, tendo seu término previsto para 01 de setembro de 2001.

Estamos, portanto, encaminhando novo Projeto de Lei, objetivando, novamente, a autorização legislativa para celebrar novo Convênio com a CRADE para que possamos continuar beneficiando tão importante entidade que presta gratuitamente serviços à comunidade há vários anos, na recuperação de alcoólatras e drogados, oportunizando a eles a reintegração na sociedade. Entendemos que o auxílio deve ser mantido, pois as atividades atendem a interesse público na área da saúde. O valor que o Município está propondo a partir de setembro de 2001 é de R$ 1.200,00/mensal (um mil e duzentos reais mensais).

Contando com a especial atenção do Poder Legislativo, agradecemos reiterando nosso apreço.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
99.700-000 - Erechim (RS)

MINUTA DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ERECHIM E A CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM - CRADE, TENDO POR OBJETIVO A MANUTENÇÃO DA REFERIDA INSTITUIÇÃO.

O MUNICÍPIO DE ERECHIM, com sede na Praça da Bandeira, 354, doravante denominado **MUNICÍPIO**, CGC nº 87.613.477/0001-20, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ELOI JOÃO ZANELLA, residente e domiciliado à Rua Alemanha, 269/703, cidade de Erechim, RG nº 8004726728-SSP/RS, CPF/MF nº 053.747.740-34, e a **CASA DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS E DROGADOS DE ERECHIM**, doravante denominada **CRADE**, CGC nº 01.725.185/0001-64, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOÃO BATISTA DO AMARAL, residente à Rua João Batista Cantelle Filho nº 13, na cidade de Erechim, CPF nº 115.795.950-49, RG nº 1031620063 - SSP-RS, ajustam entre si o presente Termo de Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Objetiva, o presente instrumento, a conjugação de esforços entre o Município de Erechim e a Casa de Recuperação de Alcoólatras e Drogados de Erechim - CRADE, visando a manutenção da referida instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste Convênio é a partir de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2001, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes.

005

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE:

O Município efetuará, mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês seguinte ao vencido, um repasse no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para a CRADE, cujas contas deverão ser prestadas pela instituição, na forma da legislação em vigor, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E SUPERVISÃO:

A CRADE prestará contas dos serviços realizados, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, na forma da legislação em vigor, e oportunizará ao Município efetuar supervisão e orientação dos serviços, com o objetivo de justificar a concessão do auxílio.

CLÁUSULA QUINTA – ÔNUS DIVERSOS:

A CRADE assume todo e qualquer ônus empregatício e previdenciário com seus associados, eventuais empregados e prestadores de serviços, eximindo toda e qualquer responsabilidade do Município com relação aos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte Dotação Orçamentária:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE E DE PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

13754282.027 – Subvenções a Entidades de Assistência à Saúde

3.2.3.1.00 – Subvenções Sociais

006

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes ou por não observância de alguma das Cláusulas, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir qualquer dúvida emergente do presente Termo, por qualquer outro meio mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

ERECHIM - RS, __ DE _____ DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA DO AMARAL
Presidente da CRADE

TESTEMUNHAS:
